

LEI Nº 104 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CLANO DIRETOR DE EXECUÇÃO DO "ADES AEGYPTI" DO BRASIL - PEA - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições etc., em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



ARTO 1º - Para atender as necessidades do Honr. Diretor de  
Administração do "Acad. egypti do Brasil - PEA" - elaborado  
pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde (ou  
órgão público municipal equivalente) fica autorizada, e efetua  
a contratação de pessoal por tempo determinado,  
nas condições e prazos desta Lei.

ARTO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo  
máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que  
o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapassem  
03 (três) anos.

ARTO 3º - A remuneração será fixada, e o pagamento  
do pessoal contratado nos termos desta Lei será real-  
izado, com base em transferência de recursos da  
União, na conformidade de Termo de Convênio espe-  
cífico para a execução do PEA, com dotação  
consignada com projeto ou atividade do orçamento  
municipal.

ARTO 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta  
Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da  
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios  
em nome de empregados ou servidores de suas  
subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do  
contrato, a infração do disposto neste artigo  
importará na responsabilidade administrativa  
da autoridade contratante e do contratado, in-  
clusive solidariamente quanto à devolução dos valores  
pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

ARTO 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos



dessa Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que o título precise ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe deram causa.

ARTO 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

ARTO 7º - O contrato nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEA;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTO 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTO 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos



Esta Lei e disposta no Decreto-Lei, Portaria (legislação municipal, estadual ou federal, presidencialista, tributária, etc.)

ARTº 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTº 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23/Setembro/1999.

MARILZE VIEIRA ROSA  
PREFEITA MUNICIPAL